



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 179, de 28 de fevereiro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de propriedade particular com outra de propriedade da Municipalidade, ambas localizadas no loteamento denominado Vila Botujuru.

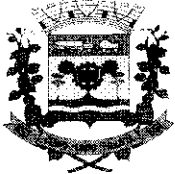
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar a área de terra com 500 m² (quinhentos metros quadrados), situada na Rua Engenheiro Mendonça, na Vila Botujuru, de propriedade de Emília Ferreira de Oliveira e seu marido Luís de Oliveira, adiante descrita, com a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada na Rua São Pedro, Vila Botujuru, de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita, objeto de adjudicação no Processo de Execução Fiscal no. 155/94 e apensos, memorial descritivo e planta, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

I – Propriedade de Emília Ferreira de Oliveira e seu marido Luís de Oliveira: “lote de terreno sob no. 16 da quadra U, situado na Rua Engenheiro Mendonça, na Vila Botujuru, município de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, medindo 10,00 m. de frente para a Rua Engenheiro Mendonça; quem da referida rua olha para o lote, do lado direito mede 50,00 m. e confronta com o lote 17; do lado esquerdo mede 50,00 m. e confronta com o lote 15; nos fundos mede 10,00 m. e confronta com Antonio Francisco Bizetto, totalizando uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados). O referido imóvel é objeto da transcrição no. 81.152, do Livro 3-CC, fls. 278, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí”, área esta avaliada em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – Propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, denominada como lote 7, quadra “M”, na Vila Botujuru, no município de Campo Limpo Paulista, assim descrita: “inicia-se na divisa dos lotes 7 e 8, donde segue pelo alinhamento predial da Rua São Pedro, por 10,00 m. até as divisas dos lotes 7 e 6; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 6 com uma distância de 50,00 m.; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 11 com uma distância de 10,00 m.; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 8 com uma distância de 50,00 m. até o

uily



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

início desta descrição, perfazendo uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados)", objeto da matrícula no. 64.014, do 2º Cartório do Registro de Imóveis de Jundiaí- SP, onde a Carta de Adjudicação se encontra para registro, área essa avaliada em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º As certidões imobiliárias, memorial descritivo, plantas e laudo de avaliação das áreas objeto da presente permuta, constam do processo administrativo no. 6.831/99 e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os valores encontrados pela Comissão Permanente de Avaliação deverão constar da escritura pública a ser lavrada, sob pena de nulidade do ato.

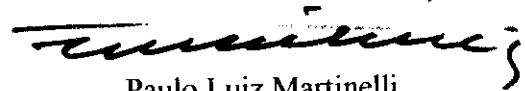
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

